



CONVÊNIO Nº. ____/2019 PARA
CONCESSÃO DE DESCONTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO -
SEPLAG E O INSTITUTO NOVOS
HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E
PESQUISA LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, doravante denominada CONVENIENTE, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.461.142/0001-70, neste ato representada pela Subsecretária de Gestão de Pessoas, Sr.ª Kenya Kreppel Dias Duarte, portadora da Carteira de Identidade n.º M890.615-8 e do CPF n.º 029.697.836-14, Delegação de Competência - Resolução nº 21/2018, art 4º, II e o Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda - Centro Universitário Unihorizontes com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 1270, Santo Agostinho, CEP 30180-121, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.516.376/0001-41, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. Alfredo Alves de Oliveira Melo, brasileiro, separado judicialmente, economista, Carteira de Identidade n.º M-2.148.239/SSPMG e CPF n.º 160.876.827-91., doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - O Presente Convênio tem por finalidade a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de graduação, graduação a distância, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* ofertados pela CONVENIADA, aos beneficiários descritos no item 2.2 da cláusula segunda, conforme percentuais previstos no item 3.1.1 da cláusula terceira.



CLÁUSULA 2ª - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - São beneficiários do presente Convênio os servidores estatais em exercício na Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, os empregados, os aposentados e pensionistas dos mesmos órgãos e entidades, bem como seus respectivos dependentes, que doravante estarão denominados como BENEFICIÁRIOS, conforme listagem de órgãos e entidades constante do anexo I, que é parte integrante desta minuta.

2.1.1- Incluem-se como beneficiários deste convênio os designados nos termos do art. 10 e os detentores de cargos correspondentes à função pública nos termos do art. 4º a que se referem a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e ainda os contratados administrativamente de que trata a Lei 18.185, de 04 de junho de 2009.

2.1.2 - Entende-se por dependentes, que estão sujeitos ao benefício objeto do Convênio, os ascendentes (pais), os descendentes (filhos) e os cônjuges ou companheiros, dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades descritos no item 1.2 e especificados no anexo I, que é parte integrante desta minuta.

2.2 - Para que os descontos objeto deste convênio possam incidir sobre as mensalidades dos cursos de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, faz-se mister estarem compatíveis com as exigências legais.

2.2.1 - A instituição de ensino superior deve estar regularmente credenciada e seus cursos superiores devem estar autorizados e reconhecidos, conforme exige o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

2.2.2 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser de instituições de educação superior devidamente credenciadas, conforme estabelece a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007;

2.2.3 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem ser autorizados e reconhecidos conforme parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, fundamentado na avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e homologado pelo Ministro de Estado da Educação, conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES



3.1 - Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1 - Conceder descontos de 15 % aos beneficiários sobre o valor das mensalidades dos cursos de Pós-Graduação (*lato sensu, stricto sensu* ou MBA), e graduação presencial e à distância (bacharelado, tecnólogos, licenciatura), dispostos no anexo II, para as unidades do anexo III.

3.1.2 - Não utilizar o nome "Estado de Minas Gerais" com finalidade distinta da prevista neste convênio, ressalvando-se o direito da CONVENIADA fazer referência a terceiros que mantêm convênio com o Estado de Minas Gerais para concessão de descontos nas mensalidades.

3.1.3 - Fornecer o material de divulgação à CONVENIENTE de acordo com os seguintes critérios:

- I. destacar a vigência dos descontos ofertados;
- II. destacar o percentual dos descontos ofertados;
- III. destacar os cursos que fazem parte e os que não fazem parte dos descontos ofertados.

3.1.3.1 - As peças de divulgação confeccionadas pela CONVENIADA, depois de inseridos os critérios dispostos acima, deverão ser remetidos à CONVENIENTE para averiguação e posterior autorização de divulgação nos seus veículos internos de comunicação.

3.1.4 - Fornecer todos os documentos referentes ao convênio, tais como o número de beneficiários, órgão que o servidor está em exercício, curso realizado, se é dependente ou titular.

3.1.4.1 - Enviar semestralmente a relação de beneficiários do presente convênio, sob pena de advertência por escrito e outras providências cabíveis.

3.1.5 - Estender os descontos previstos nesse Convênio aos beneficiários que já freqüentam os cursos ministrados pela CONVENIADA.

3.1.6 - Enviar documentação que comprove o credenciamento da Instituição, a autorização e o reconhecimento dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* pelo MEC ou CEE, e sempre que for feita nova atualização dos documentos.

3.2 - Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONVENIENTE obriga-se a:

3.2.1 - Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação os termos do Convênio, em especial os termos referentes à vigência dos descontos ofertados.



3.2.2 - Distribuir aos BENEFICIÁRIOS o material de divulgação fornecido pela CONVENIADA.

3.2.3 - Comunicar às Diretorias de Recursos Humanos dos órgãos e entidades dispostos no anexo I, a responsabilidade em verificar o vínculo existente entre a CONVENIENTE e o BENEFICIÁRIO solicitante, pelos meios que se fizer necessário.

CLAÚSULA 4ª - GESTÃO FINANCEIRA

4.1 - No Convênio em questão não haverá aporte ou repasses de valores entre a CONVENIADA e a CONVENIENTE.

4.2 - A CONVENIENTE não efetuará descontos em folha de pagamento para fins de quitação das mensalidades de que trata o presente Convênio.

4.3 - Os beneficiários e/ou seus dependentes pagarão as mensalidades diretamente na rede bancária credenciada ou em local indicado pela CONVENIADA.

4.4 - CONVENIENTE e CONVENIADA não responderão por inadimplência dos BENEFICIÁRIOS.

4.5 - Os descontos concedidos através do Convênio serão cancelados, quanto aos BENEFICIÁRIOS, quando do desligamento do servidor por motivos de demissão, exoneração e demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário

4.6 - O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades e na forma estabelecida no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre a CONVENIADA e os BENEFICIÁRIOS.

4.7 - O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das parcelas das mensalidades, ficando excluído do referido desconto o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, ao pagamento de taxas de biblioteca, ou de quaisquer outras taxas e compromissos assumidos pelos BENEFICIÁRIOS.

4.8 - O desconto será concedido mediante requerimento do aluno e comprovação do vínculo com a CONVENIENTE, ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser comprovada, o que de fato renovará o benefício, sendo que o desconto não será retroativo e sua incorporação será a partir do momento da concessão.

4.9 - O benefício previsto neste Convênio pode, a critério da CONVENIADA, acumular com outros benefícios.



CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS A SER FIRMADO

5.1 - Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de servidor deverão comprovar o vínculo empregatício ou estatutário com a CONVENIENTE, apresentando à CONVENIADA, no ato da solicitação do benefício e também nas suas sucessivas renovações, carteira funcional (quando servidor estatutário), CTPS (quando empregado público), contracheque atual, carteira de identidade e comprovante de matrícula do semestre letivo vigente, e outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.

5.2 - Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de dependente de servidor deverão comprovar seu parentesco, através de documento de identidade, juntamente com os documentos especificados no item 5.1 e outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.

5.3 - Os BENEFICIÁRIOS estarão sujeitos ao Regimento, Estatuto e demais normas e procedimentos internos da CONVENIADA, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virão a anuir, durante o período em que fizerem parte de seu corpo discente.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

6.1 - O presente Convênio terá vigência por 60 meses contados da data da publicação de seu extrato, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 7ª - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

7.1 - O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

7.2 - CONVENIENTE e CONVENIADA poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

7.3 - Os descontos concedidos aos beneficiários em razão do convênio serão mantidos até a conclusão do curso iniciado, independente de expiração ou denúncia do Convênio, ressalvados os casos previstos no item 4.5.

7.3.1 - Aplica-se o disposto no item 7.3 apenas aos beneficiários que não estejam em débito com a CONVENIADA.



CLAUSULA 8ª - PUBLICAÇÃO

8.1 - Incumbirá à CONVENIENTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês subsequente à assinatura dos partícipes.

CLAUSULA 9ª - CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA 10ª - FORO

10.1 - Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Convênio.

E assim, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, de de 2019.

Kenny Kreppel Dias Duarte
MAGP: 070.645-9
Subsecretária de Gestão
de Pessoas - SGP/AG

Kenny Kreppel Dias Duarte

Kenny Kreppel Dias Duarte
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

CONVENIENTE

Alfredo Alves de Oliveira Melo

Prof. Dr. Alfredo Alves de Oliveira Melo
Diretor Presidente
Instituto Novos Horizontes de
Ensino Superior e Pesquisa Ltda

Alfredo Alves de Oliveira Melo
Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda

CONVENIADA

ANEXO I

ÓRGÃO	CNPJ
Advocacia Geral do Estado - AGE	16.745.465/0001-01
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH	10.745.790/0001-98
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - RMVA	15.438.067/0001/80
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE	11.099.618/0001-77



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

Conselho Estadual de Educação - CEE	19.236.132/0001-45
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE	05.585.681/0001-10
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG	03.389.126/0001-98
Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER - MG	17.309.790/0001-94
Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL	17.327.289/0001-50
Escola de Saúde Pública de Minas Gerais - ESP	08.715.327/0001-51
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS	26.388.330/0001-90
Fundação Clóvis Salgado - FCS	17.498.205/0001-41
Fundação de Amparo a Pesquisa do estado de Minas Gerais - FAPEMIG	21.949.888/0001-83
Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP	23.070.071/0001-66
Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG	17.319.831/0001-23
Fundação Caio Martins - FUCAM	19.169.713/0001-01
Fundação Ezequiel Dias - FUNED	17.503.475/0001-01
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM	25.455.858/0001-71
Fundação Helena Antipoff - FHA	16.789.398/0001-27
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG	19.843.929/0001-00
Fundação João Pinheiro - FJP	17.464.652/0001-80
Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS	21.229.281/0001-29
Gabinete Militar do Governador - GMG	18.715.565/0001-10
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE	04.888.232/0001-89
Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM	17.322.264/0001-64
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG	17.217.332/0001-25
Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG – IPSM	17.444.779/0001-37
Instituto Estadual de Florestas - IEF	18.746.164/0001-28
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA	16.625.196/0001-40
Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA	65.179.400/0001-51
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	17.387.481/0001-32
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG	17.486.275/0001-80
Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG	17.255.670/0001-51
Ouvidoria Geral do Estado - OGE	07.256.298/0001-44
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG	18.715.532/0001-70
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG	16.695.025/0001-97
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA	18.715.573/0001-67
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI	13.237.191/0001-51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES	19.377.514/0001-99
Secretaria de Estado de Cultura – SEC	19.138.890/0001-20
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	26.245.509/0001-98
Secretaria de Estado de Administração de Prisional - SEAP	05.487.631/0001-09
Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais - SEEDIF	26.560.229/0001-74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA	22.287.872/0001-15
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração regional – SECIR	05.475.097/0001-02
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC	22.199.221/0001-73
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE	05.465.167/0001-41



Secretaria de Estado de Educação – SEE	18.715.599/0001-05
Secretaria de Estado de Esportes - SEESP	08.631.821/0001/38
Secretaria de Estado da Fazenda – SEF	18.715.615/0001-60
Secretaria de Estado de Governo – SEGOV	05.475.103/0001-21
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD / SISEMA	00.957.404/0001-78
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG	05.461.142/0001-70
Secretaria de Estado de Saúde – SES	18.715.516/0001-88
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP	18.715.581/0001-03
Secretaria de Estado de Turismo – SETUR	03.500.589/0001-85
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – SEDINOR	06.315.194/0001-09
Secretaria - Geral	13.235.618/0001-82
Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG	65.172.579/0001-15
Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES	22.675.359/0001-00
EMPRESAS ESTATAIS	CNPJ
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG	38.486.817/0001-94
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de MG – EMATER	19.198.118/0001-02
Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG – EPAMIG	17.138.140/0001-23
Minas Gerais Administração e Serviços Ltda. – MGS	33.224.254/0001-42
Rádio Inconfidência Ltda – Empresa Mineira de Comunicação	20.234.423/0001-83
Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG	22.261.473/0001-85
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COAHB	17.161.837/0001-15
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE	16.636.540/0001-04
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA	17.281.106/0001-03
Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG	17.155.730/0001-64
Companhia de Desenvolvimento Econômico de MG – CODEMIG	19.791.581/0001-55
Minas Gerais Participações S.A – MGI	19.296.342/0001-29
Trem Metropolitano de BH – METROMINAS	03.919.139/0001-21
Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI	17.398.512/0001/50

ANEXO II
Cursos Faculdade UniHorizontes

Modalidades	Cursos
Graduação Presencial (bacharelado, tecnólogos, licenciatura)	Administração
	Ciências Contábeis
	Gestão da Qualidade
	Logística
	Direito
	Serviço Social
	Gestão Comercial
	Gestão de Cooperativas
	Gestão da Segurança Privada
	Engenharia Civil



	Engenharia de Produção
	Engenheira de Sistemas
	Construção de Edifícios
	Gestão de Recursos Humanos
	Arquitetura
	Urbanismo
Graduação a Distância (bacharelado, tecnólogos, licenciatura)	Marketing
	Gestão Comercial
	Gestão de Cooperativas
	Gestão de Recursos Humanos
	Gestão Financeira e Processos Gerenciais
Pós-Graduação:	
- Lato sensu:	MBA em Gestão Tributária
	MBA em Controladoria e Finanças e Gestão Interdisciplinaridade e Família
Stricto sensu	Mestrado em Administração

ANEXO III
Unidades Faculdade UniHorizontes

Unidades	Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG
	Barro Preto, Belo Horizonte/MG
	Barreiro, Belo Horizonte/MG

